



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL n.º 164/2023

Sorocaba, 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n.º 105/2023 ao Projeto de Lei n.º 165/2023;
- Autógrafo n.º 106/2023 ao Projeto de Lei n.º 166/2023;
- Autógrafo n.º 107/2023 ao Projeto de Lei n.º 167/2023;
- Autógrafo n.º 108/2023 ao Projeto de Lei n.º 168/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 168/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a outorga, mediante licitação, da concessão onerosa do uso do prédio do Mercado Distrital Tito Isquierdo de Sorocaba, metragem de área territorial de 17.290 m² (dezessete mil, duzentos e noventa metros quadrados) e de área construída de 5.885 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), matrícula 45.64.34.0001.01.000 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, com estacionamento, compreendendo a utilização do prédio e a exploração dos serviços de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 2º O contrato de concessão contemplará as seguintes obrigações para o concessionário:

- I - realizar a reforma total do imóvel;
- II - realizar obras de ampliação, melhorias, conservação e manutenção;
- III - operacionalizar as atividades em geral e viabilizar a exploração econômica;
- IV - a exploração e gestão do Mercado Distrital de Sorocaba;
- V - regularizar da ocupação dos boxes;
- VI - cobrar o valor de preço público dos comerciantes conforme valor do metro quadrado definido em Edital pela Prefeitura e taxa de condomínio que engloba proporcionalmente as despesas internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 108/2023 do Projeto de Lei nº 168/2023 - fls. 02 de 02

Art. 3º A concessionária deverá repassar um valor definido em licitação para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, como contraprestação pelo uso do Mercado Distrital.

Parágrafo único. O valor deverá ser reajustado anualmente, salvo se houver tempo de carência definido no edital, a partir da data da Ordem de Serviço do contrato da concorrência a ser corrigido pelo índice de reajustamento do preço constante no edital.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 1º Todos os investimentos aplicados na fase inicial serão amortizados ao longo da fase de operação, a partir das receitas percebidas pela concessionária.

§ 2º Transcorrido o prazo da concessão o imóvel retornará a posse do Município, com posse de todas benfeitorias realizadas sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a permitir a realização da feira livre aos domingos no imóvel.

Art. 7º O critério de desempate para a distribuição dos boxes se dará por meio da antiguidade da inscrição municipal naquele lugar.

Art. 8º A Prefeitura poderá utilizar para eventos o espaço no imóvel a ser destinado a esse fim.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.